



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Catalão
Procuradoria Jurídica

Ofício n.º 024 /14

Catalão 24 de janeiro de 2013.

Senhor Presidente,

Através do presente temos a honra de fazer a **convocação da Câmara Municipal de Vereadores**, nos termos do § 4º e 6º do Art. 17, da Lei n.º. 845, de 05 de abril de 1990 (Lei Orgânica do Município) e do Regimento Interno dessa Casa Legislativa, **para no dia 29 (vinte e nove) de janeiro do corrente ano extraordinariamente deliberar** sobre a seguinte pauta:

Projetos de leis que:

"Dispõe sobre a adequação via de antecipação salarial dos vencimentos do quadro do magistério público municipal da educação básica ao piso salarial profissional nacional instituído pela Lei Federal n.º 11.738, de 16/7/2008."

JUSTIFICATIVA:

A presente convocação extraordinária é para solicitar a apreciação do projeto de lei descritos acima, **que conta com JUSTIFICATIVA própria anexada ao mesmo**. A referida urgência se justifica, pois, o projeto trata de demanda urgente, eis que referente a direitos de servidores públicos.

PROTOCOLO

24 / 01 / 2014

Hrs: 16 : 05

Ademécia Santos

Certo da especial atenção à nossa **CONVOCAÇÃO**, antecipamos nossos melhores agradecimentos e renovamos protestos de elevada estima e distinguida consideração; à **oportunidade, e com fulcro na legislação específica, solicitamos seja a apreciação do projeto feita em regime de urgência.**

Atenciosamente,



JARDEL SEBBA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CATALÃO

Ao Senhor

DEUSMAR BARBOSA DA ROCHA

DD. Presidente da Câmara de Vereadores.

e ilustres integrantes do Poder Legislativo de

Catalão – Estado de Goiás.

PROJETO DE LEI Nº. 02 , de 24 de janeiro de 2014.

“Dispõe sobre a adequação via de antecipação salarial dos vencimentos do quadro do magistério público municipal da educação básica ao piso salarial profissional nacional instituído pela Lei Federal nº 11.738, de 16/7/2008.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal, FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL, aprova, e Eu, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a adequação, via de antecipação salarial, na importância de 4,624% (quatro vírgula seiscentos e vinte e quatro por cento) a remuneração do quadro do magistério público municipal da educação básica, constante da Lei Municipal n.º 1818/2000 (*adequação apenas dos cargos abaixo constantes destes grupos*), ao piso salarial profissional nacional instituído pela Lei Federal nº 11.738, de 16/7/2008.

Art. 2º - A partir de 1º (primeiro) de janeiro do ano em curso, fica definido da forma abaixo o vencimento base dos cargos do magistério municipal para uma carga horária de 20 (vinte) e 40 (quarenta) horas semanais:

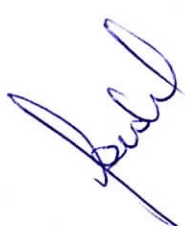
ANEXO V

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALÃO

ESTRUTURA DOS CARGOS EFETIVOS REGIDOS PELO REGIME ESTATUTÁRIO

QUADRO DOS SERVIDORES DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL

REF.: JANEIRO/2014



GRUPO C

N.ºVAGAS	CARGO	VALOR - R\$
300	PROFESSOR PD-1 20 hs. aulas	848,69
	(Nível superior em curso de licenciatura de graduação plena) 30 hs. aulas	1.273,04
	40 hs. aulas	1.697,37
020	PROFESSOR PD-1(c/ lotação Distr. Sto. Ant. Rio Verde e Região) 20 hs. aulas	848,69
	(Nível superior em curso de licenciatura de graduação plena)30 hs. aulas	1.273,04
	(c/ lotação Distrito Santo Antônio do Rio Verde e região) 40 hs. aulas	1.697,37

ANEXO IV

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALÃO

**ESTRUTURA DOS CARGOS EFETIVOS REGIDOS PELO REGIME ESTATUTÁRIO
QUADRO SUPLEMENTAR DOS SERVIDORES DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL**

REF.: JANEIRO/2014

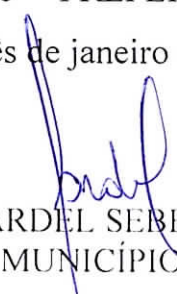
GRUPO C

N.ºVAGAS	CARGO	VALOR - R\$
032	ASSISTENTE DE ENSINO III 20 hs. aulas	848,69
	30 hs. aulas	1.273,04
	(Formação em ensino médio técnico em magistério) 40 hs. aulas	1.697,37

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, surtindo/retroagindo seus efeitos a 1º (primeiro) de janeiro de 2014.

Gabinete do PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CATALÃO, aos _____ dias do mês de janeiro de 2014.


JARDEL SERBA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CATALÃO

JUSTIFICATIVA

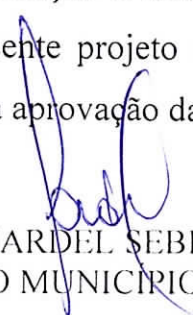
Como é de ciência desta Casa de Leis, desde a edição da Lei Federal nº. 11.738 de 16 de julho de 2008, que regulamentou a alínea “e” do inciso III do caput do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, anualmente, o Ministério da educação, juntamente com o Ministério da Fazenda, por meio de portaria interministerial, apresenta novos valores (com vistas à correção dos valores fixados nacionalmente).

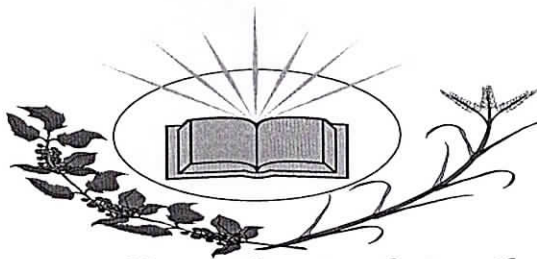
Por meio da Portaria Interministerial nº 16 de 17 de dezembro de 2013 (DOU, pág. 24), a nova estimativa de custo aluno do FUNDEB para 2013, que serve de referência para a correção do piso salarial do magistério em 2014.

O critério utilizado pelo MEC para atualizar o piso, em 2014, compara a previsão de custo aluno anunciada em dezembro de 2012 (R\$ 1.867,15) com a de dezembro de 2013 (R\$ 2.022,51), sendo que o percentual de crescimento entre os valores foi de 8,32%, passando o piso à quantia de R\$ 1.697,37.

A intenção que se pretende é dar cumprimento ao piso nacional dos profissionais do magistério ainda no mês de janeiro, desde já ressaltando que no Município de Catalão os professores já percebiam anualmente valores acima do piso nacional, pelo que para o atendimento desde o aumento real será inferior à média nacional, importando em antecipação do aumento previsto na data base municipal de abril.

Certos pela costumeira atenção e ante a URGÊNCIA inarredável do feito é que requeiro seja o presente projeto de lei apreciado em Regime de Urgência desde já esperando pela aprovação da medida.


JARIDEL SEBBA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CATALÃO



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás

Prefeitura Municipal de Catalão

Secretaria Municipal de Administração

Diretoria de Recursos Humanos – RH

01.505.643/0001-50
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALÃO
R NASSIN AGEL, Nº 505 - CENTRO
CATALÃO/GO
CEP: 75.701-050

CERTIDÃO

Certificamos para os devidos fins, que o custo com a adequação/atualização do salário dos Professores Municipais constante do Quadro do Magistério Municipal ao Piso Federal do Professor – ano base 2014, **é de no máximo R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) mensais**, já incluso a contribuição patronal previdenciária do Município para com RPPS (Regime Próprio da Previdência Social) e que é compatível com o atual Orçamento da Prefeitura.

Era o que tínhamos a certificar.

Catalão-Go., 24 de janeiro de 2014.

Sebastião André Neto
Diretor de Recursos Humanos

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALÃO

ASSUNTO: IMPACTO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO SOBRE A FOLHA DE PAGAMENTO

PARECER

Resultado da Análise do Impacto Financeiro e Orçamentário na Folha de Pagamento referente a adequação/atualização do salário dos Professores Municipais constante do Quadro do Magistério Municipal ao Piso Federal do Professor – ano base 2014 em atendimento ao FUNDEB.

O impacto financeiro e orçamentário a ocorrer na folha de pagamento com as contratações nos cargos do Fundo acima relacionado, elevará em 0,11 % – na Base do Exercício de 2014, apresentando reflexo no aumento de despesas com pessoal, efetivos e comissionados do município, bem como as obrigações patronais previdenciárias, cuja apresentação será demonstrada ao chefe do executivo municipal e à referida classe dos servidores, para apreciação e deliberação, com os seguintes resultados apresentados nas tabelas abaixo:

- Conforme demonstrado a seguir, pode-se verificar o impacto financeiro e orçamentário da folha de pagamento dos servidores efetivos e comissionados, no mês de janeiro a dezembro de 2013, sendo inclusos os gastos com as contribuições patronais junto aos Regimes de Previdência, totalizando o montante de R\$ 100.814.683,77 gerando um impacto de 37,48 % sobre a RCL – Receita Corrente Líquida do Município, ficando, portanto, abaixo do limite prudencial estabelecido pela Lei Federal nº 101/2000.



MÊSES	RCL - RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	EFETIVOS/COMISSONADO 2013+ OBRIGAÇÕES PATRONAIS PROCESSADOS	IMPACTO ORÇAMENTÁRIO 2013 (%)
01 a 12/2013	R\$ 268.961.810,61	R\$ 100.814.683,77	37,48
TOTAL GERAL COM EFETIVOS/COMISSONADOS/OBRIGAÇÕES			

- A previsão para o impacto financeiro ocorrido em relação ao valor total das despesas com pessoal e seus encargos, tendo como base os meses de janeiro a dezembro de 2013 das despesas processadas, com o referido reajuste, será de aproximadamente R\$ 25.000,00 ao mês, levando em consideração a possibilidade de gratificação de 100% dos salários.

Simulação

MÊSES	RCL - RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	EFETIVOS/COMISSONADOS 2013 + OBRIGAÇÕES PATRONAIS PROCESSADOS	ACRÉSCIMO	TOTAL
TOTAL	R\$ 268.961.810,61	R\$ 100.814.683,77	300.000,00	R\$ 101.114.683,77

- No que se refere ao impacto orçamentário ocorrido na RCL - Receita Corrente Líquida no exercício de 2013, em relação aos gastos com pessoal, bem como as despesas com obrigações patronais com o acréscimo das contratações, poderá ocorrer da seguinte forma:

MÊSES	IMPACTO ORÇAMENTÁRIO 2013 ANTERIOR A CONTRATAÇÃO (%)	IMPACTO ORÇAMENTÁRIO 2014 POSTERIOR A CONTRATAÇÃO (%)	DIFERENÇA EM %
01 a 12/2013	37,48	37,59	0,11
TOTAL	35,28	35,45	0,17

Nesse sentido, a previsão do impacto financeiro e orçamentário para o exercício de 2014, considerando a concessão do reajuste em comento, levando em conta a receita corrente líquida auferida no mês de janeiro a dezembro/2013, bem como não ocorrendo reflexo mais na receita do referido exercício, tendo em vista a crise econômica mundial e seus reflexos no Brasil, a despesa com pessoal irá aumentar o percentual de 0,11%, atingindo o limite de 37,59%, ou seja, portando-se de acordo com o limite prudencial, haja vista que o limite máximo para despesa com pessoal para o Poder Executivo é de 54% (cinquenta e quatro por cento) da despesa

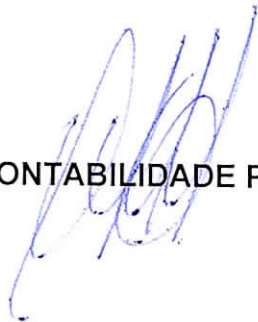
corrente líquida de cada exercício financeiro, conforme determina a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Anote-se, ainda, que sugerimos à Administração Municipal, cautela com relação aos gastos com pessoal, tendo em vista o índice de 54%, e o Chefe do Poder Executivo deve atentar-se com prudência quanto ao cumprimento deste limite durante o exercício de 2013, conforme as determinações emanadas da LRF e do Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás no que tange a responsabilidade fiscal dos gestores, sob pena das sanções previstas na Lei Complementar nº 101/00.

É o nosso parecer.

S. M. J.

Catalão - GO, Estado de Goiás, aos 24 dias do mês de janeiro de 2014.


TERSECOM CONTABILIDADE PÚBLICA



Procuradoria e Assessoria Jurídica

PARECER JURÍDICO

Ref: Projeto de Lei nº 02, de 24 de janeiro de 2014.

Foi encaminhado à Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Catalão o **Projeto de Lei nº 02/2014**, de autoria do Prefeito Municipal de Catalão-GO, o qual: ***“Dispõe sobre a adequação via de antecipação salarial dos vencimentos do quadro do magistério público municipal da educação básica ao piso salarial profissional nacional instituído pela Lei Federal nº 11.738, de 16/07/2008.”***

Verifica-se que o presente Projeto de Lei visa dar cumprimento ao piso nacional dos profissionais do magistério público da educação básica.

Importante salientar, ainda, que tal matéria necessitará, para aprovação, de **voto favorável da maioria simples dos votos, devendo na sessão estar presente a maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal**, como previsto no art. 127, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Ressaltadas as considerações acima, passa-se à análise da iniciativa da proposição, bem como de sua regimentalidade, constitucionalidade e legalidade.

A iniciativa é legítima, pois a proposição trata de concessão de vantagem ao servidor público, prevista na Constituição Federal, Art. 169, § 1º, incisos I e II, c/c a Lei Orgânica do Município, Art. 64, parágrafo único, incisos I e II.

Ademais, a matéria em questão trata de interesse local do Município, como prevê o art. 30, I, da CF/88 c/c art. 8º, I da Lei Orgânica do Município de Catalão (GO). Portanto, legal a iniciativa do autor.

Quanto à regimentalidade, não se vislumbra nenhum vício capaz de impedir o seu prosseguimento, uma vez que o Projeto de Lei está em consonância com o art. 93, § 1º, alínea “c” e § 2º c/c art. 98, *caput*, § 1º, inciso IV do Regimento Interno da Câmara Municipal.



Procuradoria e Assessoria Jurídica

Quanto à constitucionalidade, o projeto de lei preenche o requisito, na medida em que está em conformidade com o art. 30, I c/c art. 169, § 1º, incisos I e II, ambos da CF/88, com o conteúdo material da Constituição e outras normas constitucionais concernentes ao processo legislativo.

Quanto à legalidade e juridicidade do projeto, não se vislumbra nenhuma ofensa ao ordenamento jurídico vigente, seja no âmbito municipal, estadual ou federal. Tendo em vista que a Lei Federal nº 11.738 de 16 de junho de 2008, que regulamentou a alínea “e” do inciso III do caput do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o piso salarial profissional nacional para o magistério.

Ademais, a proposição está em conformidade com o art. 14, VI, da Lei Orgânica do Município.

Sendo assim, a proposição ora analisada é provida de juridicidade e constitucionalidade.

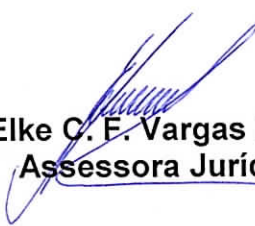
Conclusão:

Diante do exposto, após análise, **DECLARAMOS A CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE DO PROJETO E MANIFESTAMOS PELA SUA REGULAR APRECIÇÃO E VOTAÇÃO.**

É o parecer.

Catalão (GO), 30 de janeiro de 2014.

Leonardo Oliveira Rocha
Procurador Geral


Elke C. F. Vargas Baêta
Assessora Jurídica